



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.865

"Autoriza a doação de bem imóvel ao Estado de Minas Gerais, com vinculação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e dá outras providências." O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de um terreno com área de até 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) ao Estado de Minas Gerais, com vinculação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

§ 1º O bem imóvel de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á exclusivamente à construção da nova sede do Foro da Comarca de Barbacena.

§ 2º No instrumento de transferência do domínio do bem imóvel de que trata o caput deste artigo, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio municipal no caso de desvio da finalidade prescrita no § 1º deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de março de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 124/2017 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei  
Caçilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.262

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.800, de 18 de janeiro de 2017, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) às seguintes dotações orçamentárias:

01 – Serviço de Água e Saneamento - SAS  
01.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA  
01.02.04.542.0018.2.174 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 2.000,00  
Total de Créditos..... 2.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

01 – Serviço de Água e Saneamento - SAS  
01.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA  
01.02.04.542.0018.2.174 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 2.000,00  
Total de Recursos..... 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 02 dias de fevereiro de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.272

"Regulamenta as atividades exercidas pelos artesãos nômades/hippies e artistas de rua em logradouros públicos do Município de Barbacena, e dá outras pro-

vidências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o direito à livre expressão artística e cultural dos artesãos nômades/hippies que transitam na cidade de Barbacena e vivem da confecção e exposição, no logradouro público, de peças e objetos artesanais produzidos manualmente (art. 5º, inciso IX, da CF/88); Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015;

#### DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se artesão nômade/hippie toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015.

A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º As atividades dos artesãos nômades/hippies de que trata este Decreto poderão ser exercidas nos locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo.

Art. 3º Poderão os artesãos nômades/hippies de que trata este Decreto expor tão somente peças e objetos artesanais produzidos manualmente, sendo expressamente vedada a comercialização de qualquer produto industrializado que não caracterize manifestação artística e cultural dos artesãos nômades/hippies ou que não seja por eles manualmente confeccionado.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto neste artigo, poderá a fiscalização exigir que o artesão confeccione, no momento e local da exposição, as peças e objetos artesanais por ele expostos.

Art. 4º É vedada a utilização, pelos artesãos nômades/hippies, de equipamentos, ferramentas e objetos que coloquem em risco o cidadão.

Art. 5º Fica autorizado aos artesãos autodeclarados indígenas expor peças e objetos artesanais indígenas, produzidos manualmente, nos locais e na forma autorizada para os artesãos nômades/hippies.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos comercializados.

Art. 6º Consideram-se manifestações culturais as apresentações de artistas de rua compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, em conformidade com as regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se artista de rua o profissional que interpreta ou executa obra de caráter pessoal e cultural para efeito de exibição através do teatro, dança, música, artes marciais, representação por mímica, estátuas vivas, artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão ou em trapézio, do repentista, da arte performática e da poesia declamada.

Art. 7º A permanência transitória nos logradouros públicos, para fins de manifestações culturais por artistas de rua, não poderá ultrapassar 4 horas diárias, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo.

Art. 8º Não serão permitidas apresentações:

- I - a menos de 10m (dez metros) de:
  - a) pontos de ônibus e de táxis;
  - b) orelhões, cabines telefônicas e similares;
  - c) terminais de transporte coletivo;
  - d) portões de acesso a estabelecimentos de ensino;
  - e) cruzamento com semáforos.
- II - a menos de 100m (cem metros) de logradouros onde ocorrem as feiras de arte, artesanato e antiguidades devidamente criadas e oficializadas pelo Poder Público durante a realização destas, no caso dos artistas de rua cuja atividade principal seja de artes plásticas ou artesanato;

III - a menos de 100m (cem metros) de logradouros onde ocorrem eventos de grande porte, durante a realização destes eventos;

IV - a menos de 100m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, pronto socorro e ambulatórios públicos ou particulares, no caso de artistas cuja atividade provoque qualquer tipo de emissão sonora;

V - em frente a guias rebaixadas;

VI - em frente a portões de acesso a edificações públicas e particulares;

VII - em frente a residências, farmácias e hotéis.

Art. 9º Não será permitida exibição artística com produtos inflamáveis e objetos cortantes ou perfurantes.

Art. 10. A permanência transitória nos logradouros públicos, para fins de exercício das atividades de que trata este Decreto, somente será autorizada mediante Cadastro prévio junto à Subsecretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 11. Cabe à Subsecretaria de Cultura, Desporto e Turismo implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação e divulgação dos artistas de rua.

§ 1º O Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do artesão/hippie ou artista;
- II - tipo de manifestação artesanal frequente;
- III - locais e horários de exposição dos produtos;
- IV - especificação dos bens autorais duráveis a serem expostos;
- V - outras informações que se entendam necessárias.

§ 2º O Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua poderá também ser utilizado como base para a adoção de medidas que visem a melhoria de condições para realização das exposições e apresentações, bem como para acomodar a demanda em diversos locais, horários e áreas com características especiais de circulação e de fluxo de pessoas, a serem definidas pelo Poder Público.

§ 3º Sempre que executando sua performance ou expondo o seu trabalho o artista ou artesão deverá portar consigo o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Artesão Nômades e Artistas de Rua, fornecido pela Subsecretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 12. A utilização do logradouro público pelos artesãos nômades/hippies e artistas de rua deverá respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens particulares e os de uso comum do povo.

§ 1º Na hipótese de utilização do passeio, é vedada ao expositor a instalação de carrinho, banca, mesa ou qualquer outro equipamento que ocupe todo o espaço no logradouro público.

§ 2º Para não impedir a passagem e a circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas, deverá ser respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total do passeio.

§ 3º Os artesãos nômades/hippies e os artistas de rua deverão garantir a coleta dos resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.241, de 1995 – Código de Posturas do Município.

Art. 14. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto se dará na forma do Decreto nº 8.161, de 29 de maio de 2017.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 22 dias de março de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.273

"Delimita áreas permitidas para o uso do espaço público por particulares no que tange a instalação de barracas durante as comemorações das Festividades



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2018

do Jubileu de São José Operário no ano de 2018 em sua 54ª Edição, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, e na forma do artigo 26, inciso I, ambos da Constituição do Município de Barbacena, e com fulcro no artigo 4º, § 2º da Lei Municipal nº 3.495, de 1998;

DECRETA:

Art. 1º A utilização de espaços em logradouros públicos, assim como de qualquer outro bem municipal, no entorno e nas proximidades da Basílica de São José Operário, para exploração comercial temporária, por ocasião das festividades do Jubileu de São José Operário, no ano de 2018 em sua 54ª Edição, somente será autorizada pela Prefeitura Municipal na forma e nas condições estabelecidas pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2018, que trata da autorização de uso de espaço público e nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A permissão remunerada de uso de espaço público somente se dará em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de acessórios, alimentação, artesanato, brinquedos, calçados, cama, mesa e banho, eletrônicos e eletrodomésticos, lingerie e meias, panelas e utensílios, roupas e lazer), bem como de carrinhos móveis (pipoca, algodão doce, pelinha e balões), atividades sujeitas à prévia licença da Prefeitura Municipal de Barbacena, durante a 54ª Festividade do Jubileu de São José, no Bairro São José, em Barbacena, Minas Gerais, entre os dias 21 de abril e 01 de maio de 2018, para quem oferecer maior oferta, respeitando os valores mínimos e os demais dispositivos estabelecidos no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O licenciamento das atividades somente ocorrerá desde que compatíveis com a legislação tributária municipal e após o recolhimento dos tributos pertinentes.

§ 2º A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade, ficando o candidato à permissão, portanto, obrigado ao recolhimento dos tributos municipais decorrentes dessa atividade perante a Secretaria de Fazenda do Município, responsável pela emissão das competentes guias.

§ 3º Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pelo Município, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

§ 4º Fica terminantemente proibido a atividade de ambulantes, fora dos espaços determinados no projeto de Situação e Disposições dos Espaços da Festividade do 54º Jubileu de São José Operário.

§ 5º A Chamada Pública abrange 179 (cento e setenta e nove) espaços/unidades, sendo 143 (cento e quarenta e três) barracas e 36 (trinta e seis) Carrinhos de Pipoca ou Ambulantes para exploração comercial dos gêneros previstos no respectivo Processo Seletivo Simplificado, conforme Projeto de Situação e Disposição dos Espaços que integra o presente Decreto, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, podendo os espaços serem redefinidos pela Comissão Organizadora conforme a demanda e necessidade do evento.

Art. 3º Poderão participar da Chamada Pública destinada a permissão de uso de espaço público no evento empresas do ramo pertinente ao objeto, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

§ 1º Não poderão participar do referido Chamamento Público pessoas que façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta.

§ 2º A participação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

Art. 4º O prazo da autorização de uso de espaço público se dará com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento religioso, segundo o calendário oficial da Paróquia de São José

Operário, quando o mesmo deverá estar devidamente desocupado, limpo e devolvido ao Município.

Art. 5º A fiscalização da exploração do espaço público, bem como os produtos comercializados e a utilização das vias públicas serão realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, da Guarda Civil Municipal – GCM e da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SU-TRAM, no âmbito de suas respectivas competências, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Permissão de Uso do Espaço Público ou ainda outro documento que julgar necessário, bem como convocar o apoio de outros órgãos do Município e ainda a intercessão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ainda do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras entidades que venham a se fazer necessárias para a regularidade e boa realização do evento.

Art. 6º O permissionário ao qual for outorgada a permissão de uso objeto de qualquer dos pontos definidos no espaço público destinado ao evento ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou Órgãos.

§ 1º Cabe ao permissionário do uso do espaço público concedido o cumprimento de todas as normas estaduais e municipais de natureza tributária, sanitária e de segurança, inclusive aquelas especificadas no Projeto de Prevenção a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, bem como o respeito na íntegra do conteúdo do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O permissionário obriga-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

§ 3º O permissionário se obriga ainda a manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos; zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto da Permissão; permitir a inspeção do espaço objeto da permissão; pagar o preço público e eventuais tributos objeto da permissão de uso na forma fixada pela Administração; zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação do espaço que utilizar; respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade; se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seu ponto, durante todo o período de realização do evento; manter rigoroso asseio pessoal, bem como seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares; colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos

pertinentes à atividade; respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente; tratar com urbanidade o público em geral e os clientes; fixar cartazes e avisos de interesse público determinados pela Administração; apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pela Administração; acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela Administração; responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso; cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida; limpar e desocupar o espaço objeto do presente Instrumento no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento objeto do presente Instrumento; arcar com eventuais danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao Município; arcar com o custeio da taxa de ligação de água, que será feito através de requerimento próprio junto ao Serviço de Água e Saneamento – SAS; arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica, bem como a mão de obra utilizada para a instalação que deverá ser feito através de requerimento próprio junto a CEMIG e outras eventualmente necessárias para sua atividade; retirar freqüentemente o lixo do interior da barraca, acondicionando-o em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer essa exigência; arcar com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade, se responsabilizando pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens utilizados ou comercializados nos espaços disponibilizados, durante todo o período de realização do evento.

§ 4º A infração às normas previstas neste Decreto ou em outras legislações ou normatizações ensejará a aplicação de penalidades de advertência, apreensão e inutilização de produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa.

§ 5º O permissionário poderá locar, ceder, emprestar, e por qualquer forma, permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão da área nos pontos que lhe forem permitidos, ficando vedada a locação dos espaços para atividades de estande de tiro recreativo e congêneres.

§ 6º É proibido ao permissionário, nos respectivos pontos, comercializar quaisquer gêneros diversos daqueles estabelecidos pelos itens objeto do Processo Seletivo Simplificado empreendido pelo Município e do Projeto que o integra, bem como apregoar mercadoria em voz alta, expor ou vender produto diferente do constante no seu Contrato, fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos que não integre o espaço permitido, incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afiação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca.

§ 7º Também é proibido ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido; lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza; desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental; utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades; fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento; fornecer produtos para revenda em outros pontos; apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;





## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2018

comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos pífuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas; colocar mesas e cadeiras fora das áreas permitidas.

§ 8º A sonorização do parque de diversões deverá ser desligada durante as celebrações campais e das 19:00 horas da Basílica de São José.

§ 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Prefeitura, do 54º Jubileu de São José Operário, de acordo com as regras deste Decreto, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Art. 7º As normas higiênic-sanitárias a serem cumpridas pelos permissionários de espaços públicos para exploração comercial durante as festividades do 54º Jubileu de São José Operário estarão contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º A fiscalização municipal contará com plenos poderes para interditar instalações comerciais, cassar licença ou permissão já concedida, apreender mercadorias sem condições de comercialização, bem como para tomar qualquer providência emergencial necessária à defesa da saúde, integridade física e bem estar dosromeiros e visitantes, em especial quando o responsável principalmente:

I – deixar de manter a banca e todos os seus acessórios em condições higiênicas e em bom estado de conservação e aparência;

II – deixar de manter junto à banca cesta coletora de detritos, cascas de frutas, copos descartáveis, papéis e outros resíduos, visando evitar as suas dispersões pelas vias públicas;

III – desrespeitar as leis e as posturas municipais, deixando de manter e deixar de fazer com que seus prepostos ou auxiliares mantenham condutas condizentes com as normas de boa-educação, de decência e de urbanidade, conforme cultura local.

Art. 9º Fica proibido o uso de sons, alto-falantes e equipamentos congêneres para divulgação das mercadorias comercializadas, sob pena de apreensão e, em caso de reincidência, aplicação de multa de até 23 UFMB, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 3.241/1995.

Art. 10 Fica atribuída ao Serviço de Concessões, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a competência para a concessão de Alvará de Funcionamento de eventuais espaços privados, que porventura vierem a ser utilizados por particulares, devendo para tanto haver ainda Alvará Sanitário, bem como Certificado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 11 A organização do trânsito, estacionamento e fluxo de veículos e pessoas no perímetro que compreende as festividades do 54º Jubileu de São José Operário do ano de 2018 ficará a cargo da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SUTRAM, que fará seu controle e fiscalização, de forma a equacionar o evento e a mobilidade urbana.

Art. 12 Fica proibida a instalação ou locação de barracas nas seguintes vias públicas:

I - Rua Paulino de Melo: todo o logradouro;

II - Rua Moreira César: todo o logradouro;

III - Rua Dr. Oswaldo Fortini: todo o logradouro;

IV - Rua Espírito Santo: todo o logradouro;

V - Rua Mestre Lucas Chaves: todo o logradouro;

VI - Rua Santa Clara: todo o logradouro;

VII - Rua defrente a Casa Paroquial do São José Operário: do cruzamento da Rua Dr. Oswaldo Fortini com a Rua Visconde de Araguaia (Praça Padre Hilário);

VIII - Rua Visconde de Araguaia, do nº 93 seu final, sentido Rua Espírito Santo;

IX - Rua Bernardo Guimarães: todo o logradouro.

Art. 13 Fica autorizada a instalação de barracas, trailers e congêneres, nos logradouros abaixo relacionados, em virtude das comemorações do Jubileu de São José Operário em sua 54ª Edição, mediante Termo de Autorização do Espaço Público concedido pela Prefeitura Municipal, através de Processo Seletivo Simplificado:

I - Rua Visconde de Araguaia: pelo seu lado ímpar, a contar do nº 93, mais a utilização do passeio de-

fronte os números 37 e 57, perpendicular ao número 70, para atender as necessidades de interesse público transitório;

II - Rua Dom Helvécio de Oliveira, do lado ímpar;

III - Praça Dom Viçoso: Todo o logradouro;

IV - Rua Celso Gomes Filho: do cruzamento com a Rua João XXIII até a Praça Dom Viçoso, pelo seu lado par, sendo que do nº 01 ao nº 05 pelo seu lado ímpar;

V - Rua Mariano Procópio: do cruzamento com a Rua Mestre Lucas Chaves até o cruzamento com a Rua Dom Helvécio de Oliveira, pelo seu lado par;

VI - Rua João XXIII: do cruzamento com a Rua Paulino de Melo até o cruzamento com a Rua Celso Gomes Filho, pelo seu lado par;

VII - Rua Dr. Sá Fortes: do cruzamento com a Rua Paulino de Melo até o nº 362 com a Rua Celso Gomes Filho, pelo seu lado ímpar e do cruzamento da Rua Celso Gomes até o nº 362 pelo seu lado par;

Parágrafo único. A montagem e instalação dos equipamentos a que se refere o caput deste artigo iniciarão a partir do dia 13 de abril de 2018, e a desmontagem deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 04 de maio de 2018, até às 11:00 (onze horas), sob pena de retirada compulsória e aplicação das sanções previstas na legislação municipal pertinente, sendo que a CEMIG e o SAS farão o desligamento, às 06:00 horas desse mesmo dia, da luz e da água, respectivamente, assim como a SUTRAM procederá a liberação do trânsito aos veículos.

Art. 14 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS a instalação e alocação no 54º Jubileu de São José Operário de posto de primeiro atendimento de saúde e vigilância sanitária, para assistência imediata à população.

Art. 15 Fica vedada a locação de espaços públicos por particulares, estando os espaços a serem utilizados para exploração das atividades também já definidas e especificadas devidamente indicados no Projeto que integra o Anexo I do presente Decreto, cuja utilização se dá e conformidade com as especificações apresentadas pela Administração Municipal.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de março de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.442 - 1 - REVOGAR as designações contidas na Portaria nº 18.541, de 08.02.2017. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Tairine Cristine Bertola Cruz, Enoque Alves Siqueira, Wesley Henrique de Oliveira e Marvin da Silva Moncada, para, sob a presidência da primeira, proceder à supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras de construção/reforma da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, abaixo especificados: 2.1 - Centro Viva Vida, 2.2 - Central Rede de Frio, 2.3 - Unidade Básica de Saúde Vilela, 2.4 - Reforma de 06 Unidades Básicas de Saúde, 2.5 - Construção de 13 Polos de Academia de Saúde, 2.6 - Construção de 05 Unidades Básicas de Saúde, 2.7 - Adequação de espaço para o Setor de Transportes, 2.8 - UBS Senhora das Dores e Dr. João Fonseca/Novo de Março, 2.9 - Instalações Sanitárias nas Feiras Livres. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 14 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso

das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.443 - 1 - REVOGAR as designações contidas na Portaria nº 18.604, de 20.03.2017. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Rômulo Stefani Filho, Marvin da Silva Moncada e Wesley Henrique de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a título de locação, a partir desta data. Barbacena, 14 de março de 2018.

PORTARIA Nº 19.444 - 1 - REVOGAR as designações contidas na Portaria nº 18.603, de 20.03.2017; 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Tairine Cristine Bertola Cruz, Wesley Henrique de Oliveira, Marvin da Silva Moncada e Enoque Alves Siqueira, para, sob a presidência da primeira, proceder à fiscalização e acompanhamento das obras de reforma e ampliação do CAPS III e do CAPS AD III Regional, conforme Contrato nº 059/2016, a partir desta data. Barbacena, 14 de março de 2018.

PORTARIA Nº 19.445 - DESIGNAR Marvin da Silva Moncada, em substituição a Marina Lúcia Evangelista, para compor a Comissão Especial para proceder à fiscalização e acompanhamento das obras de construção do "bunker", para a prestação de serviços de radioterapia, conforme Convênio nº 012/2016, a partir desta data. Barbacena, 14 de março de 2018.

PORTARIA Nº 19.446 - 1 - REVOGAR as designações contidas na Portaria nº 19.048, de 09.10.2017. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Wesley Henrique de Oliveira, Marvin da Silva Moncada e Tairine Cristine Bertola Cruz, para, sob a presidência do primeiro, proceder à fiscalização das obras de instalação de elevador no prédio do Centro Administrativo Conde de Prados, a partir desta data. Barbacena, 14 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.451 - EXONERAR, a pedido, o servidor Cássio Clayton Mendonça, do cargo efetivo de Atendente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 08.03.2018, conforme Requerimento nº 030487/2018. Barbacena, 16 de março de 2018.

PORTARIA Nº 19.452 - EXONERAR, a pedido, o servidor Alessandro de Oliveira, do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme Requerimento nº 030534/2018, a partir desta data. Barbacena, 16 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 068/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 232/232v. e 233, do Processo Funcional nº 2774/92; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.453 - CONCEDER progressão funcional à servidora Marcília Maria de Carvalho, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 17/12/2017, conforme Requerimento nº 028637/2017. Barbacena, 16 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art.



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



Prefeitura de  
**Barbacena**  
GOVERNO EFICIENTE, CIDADE FELIZ 2017 - 2020

**BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2018**

33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 067/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 229/229v. e 230, do Processo Funcional nº 1462/1980; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.454 - CONCEDER progressão funcional à servidora Luzia Auxiliadora Batista Rosa, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 029600/2018. Barbacena, 16 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 246/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 175/175v., do Processo Funcional nº 6507/2003; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.455 - CONCEDER progressão funcional à servidora Eliane Moreira Lima dos Santos, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 03/02/2018, conforme Requerimento nº 029705/2018. Barbacena, 20 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 32/2013, na Lei nº 4.670/2015 e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.456 - EXONERAR, a pedido, Aristides de Miranda Mourão, do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Atos e Publicações Oficiais - COAP, na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, a partir de 06.04.2018. Barbacena, 23 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.457 - RATIFICAR as Portarias nºs 027, 028 e 029/2018, da lavra da Diretora Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, que revogam e designam servidores para ocupar funções gratificadas criadas para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33 de 21 de fevereiro de 2013, e 49, de 11 de abril de 2013. Barbacena, 26 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis nºs 3.510/1998, 4.422/2012, 4.670/2015 e com os Decretos nºs 7.510/2013 e 8.181/2017, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.458 - 1 - REVOGAR a designação dos seguintes membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da sociedade civil, constante da Portaria nº e 18.881, de 25.07.2017: a) Representante das entidades sindicais dos trabalhadores da educação pública: Sandra Aparecida Chaves, b) Representante das instituições de ensino superior que ofereçam curso de licenciatura ou pedagogia: Beatriz dos Santos Luna. 2 - DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros representantes da sociedade civil: a) Representante das entidades sindicais dos trabalhadores da educação pública: Maria Edsônia Batista, b) Representante das instituições de ensino superior que ofereçam curso de licenciatura ou pedagogia: Rita de Cássia Oliveira. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 26 de março de 2018.

*Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

*Secretário: Aderbal Neves Calmeto*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PP 031/2017 - PRC 094/2017. OBJETO: RP para aquisição de equipamentos, materiais de consumo e locação de impressora colorida com software colorido DICOM para Raio-X para SESAPS. ABERTURA: 11/04/2018 - 14:00 hs. Informações 32-3339-2026 licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia - Gerente de Licitação - Pablo H. Candian - Coord.Aq.Contractos.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PP006/2018 - PRC 122/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de arbitragem esportiva para realização dos jogos escolares de Barbacena - JEB que serão realizados no município de Barbacena, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Empresa vencedora do valor global: - BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.007.936/0001-00, item único, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). ADJUDICADO em 23/03/2018 e HOMOLOGADO em 26/03/2018. Barbacena, 28/mar/2018. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

SAS - PP 001/2018 - PRC 046/2017. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de escritório para atender as necessidades do SAS. Empresas vencedoras dos valores unitários

abaixo descritos: - MOURA E MOURA INFORMÁTICA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.487.504/0001-27, item 36, valor R\$ 13,95; - VILSON DA SILVA BRUN, CNPJ Nº 11.038.785/0001-08, item 04, valor R\$ 1,80, item 07, valor R\$ 1,64, item 10, valor R\$ 1,78, item 11, valor R\$ 0,79, item 12, valor R\$ 0,79, item 18, valor R\$ 321,90, item 21, valor R\$ 5,30, item 24, valor R\$ 0,19, item 26, valor R\$ 0,19, item 27, valor R\$ 0,90, item 30, valor R\$ 1,54; - PAPELARIA AUREA LTDA EPP, CNPJ Nº 05.210.207/0001-04, item 02, valor R\$ 11,23, item 13, valor R\$ 1,09, item 14, valor R\$ 0,62, item 20, valor R\$ 5,28, item 22, valor R\$ 3,38, item 28, valor R\$ 3,69, item 29, valor R\$ 7,49, item 31, valor R\$ 2,79, item 34, valor R\$ 13,32, item 37, valor R\$ 31,14; - COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 20.276.514/0001-81, item 05, valor R\$ 3,80, item 06, valor R\$ 2,10, item 08, valor R\$ 1,92, item 17, valor R\$ 14,48, item 23, valor R\$ 25,00; - FERREIRA SALUM COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.287.871/0001-21, item 03, valor R\$ 0,39, item 15, valor R\$ 0,17, item 16, valor R\$ 0,10, item 25, valor R\$ 39,20, item 32, valor R\$ 59,00, item 33, valor R\$ 0,25, item 35, valor R\$ 6,40; - GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS - ME, CNPJ Nº 27.311.970/0001-64, item 01, valor R\$ 99,80, item 09, valor R\$ 1,59, item 19, valor R\$ 4,00. ADJUDICADO em 16/03/2018 e HOMOLOGADO em 21/03/2018. Barbacena, 28/mar/2018. Marcela Campos Zaidan Fernandes - Diretora Geral.

*Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo*

## SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

*Diretora: Marcela Campos Zaidan Fernandes*

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 065/2018. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contratado: SEBASTIÃO RIBEIRO. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Bombeiro, Nível A-15. Vigência: 01 (um) ano a contar da vigência. Início da vigência: 12/03/2018.

### ERRATA

Na publicação de 07 de março de 2018, no "Contrato Administrativo de Direito Público 023/2018", Contratado: Rafaella Cristina Pedrosa de Almeida, leia-se "Contrato Administrativo de Direito Público 064/2018".

*Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo*